

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/09/2025 | Edição: 177 | Seção: 2 | Página: 57

Órgão: Controladoria-Geral da União/Gabinete do Ministro

DECISÃO Nº 363, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

Processo nº 00190.103555/2023-17

No exercício das atribuições a mim conferidas pelo artigo 49 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, adoto, como fundamento deste ato, o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização, o Parecer nº 00108/2025/CONJUR-CGU/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho de Aprovação nº 00639/2025/CONJUR-CGU/CGU/AGU da Consultoria Jurídica junto a esta Controladoria-Geral da União, para, com fundamento no artigo 6º, incisos I e II, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, c/c o artigo 19, incisos I e II, e artigos 20 a 23, do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, assim como no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicar às pessoas jurídicas TY JERÔNIMO E SILVA LTDA. (CNPJ 13.804.874/0001-43) e JERÔNIMO E NUNES LTDA. (CNPJ 07.121.011/0001-79), pela prática dos atos lesivos contidos no artigo 5º, inciso IV, alíneas 'a' e 'b', da Lei nº 12.846, de 2013, e artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002, as penalidades de:

multa no valor de R\$ 14.647.766,17 (quatorze milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, setecentos e sessenta e seis reais e dezessete centavos) para a pessoa jurídica TY Jerônimo e Silva Ltda., nos termos do art. 6º, inciso I, da Lei 12.846/2013;

a) multa no valor de R\$ 1.885.897,44 (um milhão, oitocentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e noventa e sete reais e quarenta e quatro centavos) para a pessoa jurídica Jerônimo e Nunes Ltda., nos termos do art. 6º, inciso I, da Lei 12.846/2013;

b) publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora, nos termos do artigo 6º, inciso II, da Lei 12.846/2013, devendo as empresas promovê-la, na forma de extrato de sentença, às suas expensas, cumulativamente:

I. em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;

II. em edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo de 75 dias (TY Jerônimo e Silva Ltda.) e 60 dias (Jerônimo e Nunes Ltda.);

III. em seu sítio eletrônico, em destaque na página principal do referido sítio, pelo prazo de 75 dias (TY Jerônimo e Silva Ltda.) e 60 dias (Jerônimo e Nunes Ltda.).

d) impedimento para licitar ou contratar com a União pelo prazo de 4 (quatro) anos, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, para ambas as empresas.

Considerando que ficou demonstrado que as pessoas jurídicas foram utilizadas de forma indevida (desvio de finalidade e abuso de direito) para acobertar a prática de atos ilícitos, com fundamento no artigo 50 do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), assim como no artigo 14 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, determino a desconsideração da personalidade jurídica das empresas TY JERÔNIMO E SILVA LTDA. (CNPJ 13.804.874/0001-43) e JERÔNIMO E NUNES LTDA. (CNPJ 07.121.011/0001-79), para que os efeitos da condenação sejam estendidos ao patrimônio dos seus sócios, os Senhores Túlio Ykaro Jerônimo e Silva (CPF nº ***.105.373-**) e Josué Jerônimo e Silva (CPF nº ***.037.793-**), respectivamente.

À Secretaria de Integridade Privada para proceder aos demais encaminhamentos decorrentes desta decisão e para acompanhamento do cumprimento das sanções.

Os efeitos desta decisão ficam suspensos até o decurso do prazo previsto no artigo 15 do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, e, caso haja apresentação de pedido de reconsideração, até o

correspondente julgamento.

VINICIUS MARQUES DE CARVALHO
Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.